



**Câmara Municipal de Trabiju**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30

Email: [camara@camaratrabiju.sp.gov.br](mailto:camara@camaratrabiju.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL		
TRABIJU		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1347/23	22/11/23	

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29/2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que especifica e dá outras providências”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público com pessoas portadoras de doenças incapacitantes e/ou de deficiências e/ou necessidades especiais residentes neste Município, desde que atestada a doença ou incapacidade pelo serviço municipal de saúde e a hipossuficiência financeira pelo Departamento de Assistência Social.

§ 1º- A cessão, de caráter pessoal e intransferível, poderá ser firmada com o representante legal do assistido, em caso de impossibilidade ou incapacidade do beneficiário.

§ 2º- Encerrada a vigência da cessão e desde que a mesma não seja prorrogada, o bem cedido deverá ser restituído em perfeitas condições ao Município.

§ 3º- Em caso de falecimento da pessoa beneficiada, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município.

§ 4º- Será da inteira responsabilidade do beneficiário e de seu representante legal, se for o caso, a partir da assinatura do termo de cessão e entrega do bem, o pagamento das despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem, bem como, pelo ressarcimento e indenização civil por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária que venham ou possam recair sobre o bem cedido e a pessoa do beneficiário e/ou de seu condutor.

§ 5º- O bem cedido será destinado exclusivamente para fins de locomoção do beneficiário, ficando expressamente vedada qualquer transferência, cessão e empréstimo a terceiros.



**Câmara Municipal de Trabiju**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju – SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30  
Email: [camara@camaratrabiju.sp.gov.br](mailto:camara@camaratrabiju.sp.gov.br)

§ 6º- O mau uso do bem cedido acarretará a imediata rescisão do termo de cessão e a devolução do bem ao patrimônio público municipal.

§ 7º- O beneficiário deverá devolver o bem cedido em perfeito estado de funcionamento e conservação, para uso de outra pessoa.

§ 8º- A qualquer tempo, o Município poderá determinar que bem cedido seja vistoriado para comprovar seu estado de manutenção e conservação.

§ 9º- O Termo de Cessão de Uso de que trata o “caput” deste artigo, será formalizado através do documento que passa a integrar a presente Lei na forma de Anexo Único e poderá ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 2º- O bem móvel público, objeto da presente Lei, constitui-se em um 01 (UM) TRICICLO ELÉTRICO COM FREIO A DISCO COM RE, FAROL E ALARME, COR PRETA, estando registrado no patrimônio público municipal sob o nº 005598.

Art. 3º- A presente cessão de uso tem por objetivo proporcionar melhores condições de vida ao beneficiário, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, buscando, através da oferta de equipamento de locomoção, incluir o assistido na sociedade.

Art. 4º- O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo.

Art. 5º- A partir da lavratura do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, o beneficiário usará o uso bem cedido de acordo com a legislação vigente, principalmente observando a legislação de trânsito.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se for o caso.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de novembro de 2023



**Câmara Municipal de Trabiju**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju – SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30  
Email: [camara@camaratrabiju.sp.gov.br](mailto:camara@camaratrabiju.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, e na melhor forma de direito, o Município de Trabiju-SP, doravante denominado CEDENTE, situado na Rua José Letizio, 556, Centro, Bem Trabiju-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.572.597/0001-01, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, MARCELO RODRIGUES FONSECA, brasileiro, solteiro, administrador, residente à Rua Manoel Rodrigues da Fonseca nº 241, Centro, em Trabiju-SP, CEP nº 14.935-000, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 48.468.684-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 403.905.048-74, e de outro lado o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) simplesmente CESSIONÁRIO(A) firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Cedente entrega ao(a) Cessionário(a) para sua utilização, de modo pessoal, exclusivo e intransferível, o seguinte bem móvel de sua propriedade, a saber:

Descrição do bem, registrado no patrimônio público municipal sob o nº \_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem móvel público objeto desta Cessão de Uso destina-se com exclusividade à locomoção do(a) Cessionário(a), acima qualificado(a), nos limites territoriais deste Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

O(A) Cessionário(a) pelo uso do bem obriga-se:

I- A fazer uso do bem de modo pessoal e intransferível, utilizando-o somente para fins de sua locomoção em respeito as normas de trânsito vigente e legislação correlata.



**Câmara Municipal de Trabiju**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30  
Email: [camara@camaratrabiju.sp.gov.br](mailto:camara@camaratrabiju.sp.gov.br)

II- A conservar o bem em boas condições de uso e funcionamento, apresentando-o ao Cedente toda vez em que o mesmo for requisitado para vistorias e/ou a restituí-lo nessas condições se finda a cessão.

III- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento das despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem, bem como, pelo ressarcimento e indenização civil por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária que venham ou possam recair sobre o bem cedido e a pessoa do beneficiário e/ou de seu condutor.

IV- Não emprestar e/ou ceder o bem a qualquer pessoa, seja a que título for.

V- Sempre conservar o bem cedido em boas condições de uso e funcionamento; o mau do bem cedido acarretará a imediata rescisão do termo de cessão e a sua devolução ao patrimônio público municipal.

VI- Zelar pela guarda do bem cedido, comunicando imediatamente ao Cedente a ocorrência de eventuais danos envolvendo o mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo, o bem ora cedido reverterá ao patrimônio do Cedente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 04 (quatro) anos, a contar de sua publicação e entrega do bem, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, diante de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.



**Câmara Municipal de Trabiju**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP  
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30  
Email: [camara@camaratrabiju.sp.gov.br](mailto:camara@camaratrabiju.sp.gov.br)

Nome do(a) Cessionário(a)  
RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_

Testemunhas:

1ª)- Nome, RG, endereço e assinatura.

2ª)- Nome, RG, endereço e assinatura.

Trabiju, 22 de novembro de 2023.

**ROBSON RIBEIRO DE SOUZA**  
Presidente Câmara Municipal